

maço 4

1901

1º Cartorio

P. P.

Júri de Direito da Camara
de
Pindamonhangaba.

Testamento

Vicente Judice Testador

Esse Chimico

Anno do nascimento de N. S. J. C. de
1901, aos 4 de Abril, em Pindamo-
hangaba, em meu cartorio, assistente
o testamento, com que falleceu Vicen-
te Judice, e que ao fim de si.
Eu, Chimico M. S. Oliveira, e es-
crivi.



J. M. J.

Com Nome do Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo em quem eu Vicente Judice, firmemente creio, eu aqui faço jurar, protesto viver e morrer. Este é o meu testamento e disposição de ultima vontade. Declaro que sou natural do Reino da Italia, da cidade de Sapri, filho legítimo de Nicolau Judice e D. Rosa Maria Brand, e legítimo e adoptivo. Sou casado em primeiras nupcias com D. Philomena e Gannia Judice, de cujo casamento não tivemos filhos. Eu sou casado sob o regime da communhão de bens. Declaro que, no caso em que a fallacem e moute cidade de Pindamonhangaba, onde sou represente, desceja ser repellido no Conselho onde se acham os meus parentes, deijo, no Conselho do S. P. Sacramento de quem sou irmão consanguineo, e hei assim que sejas e laboras por minha alma e as minhas de retomo d'eu, do trigesimo e de annos. Espero por o meu enterramento seja modesto, e que o meu corpo vá a Igreja para receber a sua benção.

1881. Não tendo herdeiros necessários, instituiu mi-
nha universal herdada, a minha mulher D. Philomena
da Silva Figueiredo, a quem como esposa dedicarei
causas sempre a mais sincera amizade, e assim
o futuro genero apenas dos lhe uma prova de
gratidão a quem com inextinguível solicitude
afectou-me a supprimento as necessidades da
vida. Nancio meus testamentarios os meus cunha-
do e primo José Figueiredo, e ao meu cunhado Bráulio
Figueiredo e Antonio da Silva Figueiredo, e para a
lhes acrescentar a obra foi de tal testamentaria, em
ordem em que foram indicados. Não o pago de
dano como para dos a compensação ao presente tes-
tamento. Este é a minha última vontade e disposição
para depois da minha morte, e por este testamento

testamento porq[ue] qualquer outro e p[er] as justicias do
Paiz deuen[ta]r o intere[s]s cumprimento, e cuss[as] não p[er]a p[er]
qualquer circumstancia, n[un]ca como testamento, p[er] na lha
outro como caducello. Declara p[er] los aju[da]es pedido
cumprto por Manuel Martin de S[an]ta Maria, Tabel-
lão, como p[er]soa particular, e não p[er] assim
arrigando e datado.

Pinslering bei H. de Jarrow de 1901

Viente y cinco

Auto de expurgação.

Tacitane, garantos este instrumento de auto de app-
posicao de testamento, firmo, em me anno de rena-
scimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecen-
tos e um, nos dias de janeiro de dito anno, nestes
Estados do Príncipe da Beira, em meu cartorio, ahi
presente o testador Vicente Judice, ex-negociante, e
hoje proprietario, que reconhece pelo proprio, que
e meu um seu filho e enteadado, segun-
do a sua fiancer e dos testemunhos que presentes
actouam, e positivamente fornece para uma comoca-
do, e meo me fui declinados e em quados, presente
e meos por elle testador Vicente Judice, meados
em este, dos meos meos os meos meos meos
do este papel, fechada e capada, deixando-me por
um testamento, que a meo meo meo meo meo
meo Manuel Martinho da Silva, com pessoa
fidelissima, e por elle testador datado e em quado,
e que meo meo meo meo meo meo meo meo
e meo meo meo meo meo meo meo meo
meo Vicente Judice, meo meo meo meo meo
do papel, e meo meo meo meo meo meo meo
tudo elle meo meo meo meo meo meo meo
que meo meo meo meo meo meo meo meo

[illegible]

See text on p. 100 - see under

Wm. J. Crockett Esq. New York

Vicente Fox

Juan Morando de la Cruz, Encarnación, Santa Fe de
 Bogotá, Colombia. Salvador Díaz.
 J. Antonio Curi, Colombia.



Testamento cerrado de Vicente
Jardice, approuado nesta data
por mim Euzebio Mine, Segundo
Tabellião. Rio de Janeiro, 12 de Ja-
neiro de 1911.

O Tabellião
Euzebio Mine

Forma de abito

Forma de abito

Nas 4 de Abril de 1911, em Rio de Janeiro,
abrange, em casa do M. J. de S.
Diniz, Sr. Eduardo de Campos, Ma-
ia, compareceo o Sr. M. J. de S.
Martins Cesar Mine, - apresen-
ta o presente testamento fe-
to e por se ser aberto, visado em
o cam goz fallado Vicente Ju-
dice. Presença pelo Juiz, foi
aberto, verificando-se a abito
e o mesmo intacto, com a
cota alguma; e que para cau-
ter a verdade e para a ver-
dade, que se rigorosa com o apre-
sentado, e suas testemunhas.
Eu, Chirico M. de Oliveira,
escrevo.

Declaro de bom por de mim.

Martins Cesar Mine
Francisco José Martins e Oliveira
Laudelino Leite
C. J. de S.

Em seguida, para conclusão do M.
Juiz de Direito, Sr. Eduardo de Campos.

Campes M. aia. Ex. Chissuio M.
S. Oliveira, e demais.

Ch.

banco par. de
pau de inscripto e re-
gistrado. P. aia. de
Munil de 1901.

banco par. de

data

Na mesma data supra, recebi de
5.º de testemunha. Ex. Chissuio M. de
Oliveira, e demais.

Cartões que intencio para assignar
4.º de termo de assignação, e 1.º testemunha
e Jaci Judica. Deu fr. P. aia. de
13 de Abril de 1901.

Chissuio M. de Oliveira

Termo de assignação

Na 13 de Abril de 1901, em Curitiba
na angaria, em uma cartorio, compare-
ceram o 1.º testemunha Jaci Judica, e
dizem em presença das testemunhas, absi-
re assignados, que assignaram a per-
sua testemunha e obrigou-se a
saber as penas da lei, a cumprir e
em todas suas partes, como esta
determinado. D. como assignar e dis-
ta, assignar esta com as testa-
monhas. Ex. Chissuio M. de
Oliveira, e demais.

Jaci Judica

Fernando J. d. Pior Tarque

duo da S. Galgades

No atto 5 folhas.

Chissuio

13 de Abril de 1901

O Ex. Chissuio

Romana

Na 15 de Abril de 1901, pela mesma
da a' Colletoria para fins a S. de
da assignação. Ex. Chissuio M.
de Oliveira, e demais.

Inscrito em livro com
 futuro, use data de
 hoje, a fls. 11. Collecto.
 na de P. d.º, 16 de
 Abril de 1901
 Raimundo de F. de L. de L.

Reg. no livro com futuro
 n.º 12 a fls. 11. P. d.º 16 de
 Maio de 1901

Raimundo de F. de L. de L.

Do Juiz do P. d.º de L. de L.	5000
Do Esc.º de L. de L.	
Ant.º	1000
Abat.	3000
Imp.	4000
Assentado	2000
Form. de L. de L. e outros 4	2000
Lello	1000
Reg.	20000 33000

Raimundo de F. de L. de L. 38000

